

LIDO na 25ª Sessão Ordinária.

Data 10/05/2022

Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

GABINETE DO VEREADOR ADELSON DE ROCHA - PCdoB
PROJETO DE LEI N° 34 / 2022 – CMS DE 05 DE MAIO DE 2022.
(Autoria: Vereador Adelson de Rocha - PCdoB)

PROTOCOLO

Processo nº 570/22

Data 10/05/22

Secretaria Legislativa

ALTERA O ART. 6º, INCISO III DA LEI MUNICIPAL Nº 959, DE 01 DE JUNHO DE 2012, INCLUINDO NA ALÍNEA “Z.1” NO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – GANS, O BACHAREL EM GEOGRAFIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 959, de 01 de Junho de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 959, de 01 de Junho de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A carreira dos Profissionais de Gestão que integram o Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Geral é constituída dos seguintes cargos efetivos, organizados por grupos de atividades:

I – Grupo de Atividades de Nivel Fundamental (extinto) – GANF

.....

II - Grupo de Atividades de Nivel Médio e Técnico – GANMT

.....

III – Grupo de Atividades de Nivel Superior – GANS

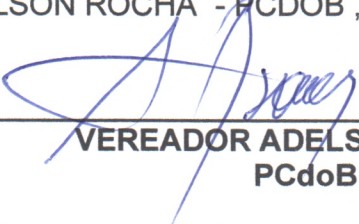
.....

Z.1 – Bacharel em Geografia.

.....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CIDADE SANTANA/ AP, GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR ADELSON ROCHA - PCDOB, 05 DE MAIO DE 2022.


VEREADOR ADELSON ROCHA
PCdoB



ESTADO DO AMAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

GABINETE DO VEREADOR ADELSON ROCHA - PODER

PROJETO DE LEI Nº 001/2012 - COM DE 08 DE MAIO DE 2012

(Aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU)

ALTERA O ART. 6º, INCISO III DA LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 01 DE JUNHO DE 2011, INCLUINDO NA ALÍNEA "E", NO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - GANS, O BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, PAULO ADELMAR DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Câmara Municipal de Santana aprovou o Projeto de Lei nº 001/2012, de 01 de Junho de 2011, que altera o Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 001, de 01 de Junho de 2011, e considerando que o mesmo encontra-se em vigor, resolve, por meio desta, publicar o seguinte decreto:

Art. 1º - O Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 001, de 01 de Junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 001, de 01 de Junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A Câmara de Vereadores de Santana, por meio do Grupo de Atividades de Nível Superior - GANS, e considerando que o mesmo encontra-se em vigor, resolve, por meio desta, publicar o seguinte decreto:

I - Grupo de Atividades de Nível Superior - GANS

II - Grupo de Atividades de Nível Médio e Técnico - GANT

III - Grupo de Atividades de Nível Superior - GANS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CIDADE SANTANA, PODER, 08 DE MAIO DE 2012

VEREADOR ADELSON ROCHA

PODER



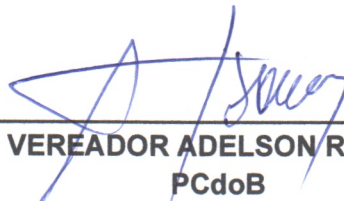
**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR ADELSON ROCHA - PCdoB**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem a finalidade de implementar no Município de Santana uma valorização do profissional de Geografia, Considerando que a Lei Municipal nº 959, de 01 de junho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores dos Quadros de Pessoal Efetivo da Administração Geral e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana, e dá outras providências, não contempla a formação de Bacharel em Geografia no seus grupos de atividades, considerando que a formação do Bacharel em Geografia preenche os perfis técnicos e científicos das carreiras estabelecidas na referida Lei Municipal, conforme demonstrado na Lei Federal Nº 6.664, de 26 de junho de 1979 que disciplina a profissão de Geógrafo. Tal lei buscará as alterações na Lei Municipal nº 959, de 01 de junho de 2012, incluindo no Art. 6º, inciso III – Grupo de Atividades de Nível Superior – GANS, a formação de Bacharel em Geografia.

Por todo o exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação e posterior deliberação dos pares desta Casa Legislativa, reiterando a necessidade da apreciação e debate dos nobres edis e a consequente aprovação do referido projeto.

Santana-Ap, 05 de Maio de 2022.



VEREADOR ADELSON ROCHA
PCdoB



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

MEMO. Nº 81/2022 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 11 de maio de 2022.

À Excelentíssima Senhora
ELMA GARCIA NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência Projeto de Lei lido na 25ª Sessão Ordinária realizada dia 10 de maio do corrente ano, nesta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

1. Projeto de Lei nº 031/2022 – CMS de autoria do ver. Adelson Rocha – PC do B – ALTERA O ART. 6º, INCISO III DA LEI MUNICIPAL Nº 959, DE 01 DE JUNHO DE 2012, INCLUINDO NA ALINEA “Z.1” NO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – GANS, O BACHAREL EM GEOGRAFIA.

Respeitosamente,

Maria de Nazaré Xavier Gomes
MARIA DE NAZARÉ XAVIER GOMES
Técnico Legislativo - CMS



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTÓCOLO

Processo nº 1218/22

Data 10 / 11 / 22

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº 94/2022

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na _____ Sessão Ordinária.

Data _____ / _____ / _____

Secretaria Legislativa

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do Vereador Adelson Rocha - PCdoB, que altera o art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 959, de 01 de Junho de 2012, incluindo na alínea "Z.1" no Grupo de Atividades de Nível Superior - GANS, o Bacharel em Geografia, a qual esta comissão opina pela sua rejeição.

AUTOR: ADELSON ROCHA - PCdoB

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Adelson Rocha – PCdoB, o Projeto de Lei nº 034/2022, que altera o art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 959, de 01 de Junho de 2012, incluindo na alínea "Z.1" no Grupo de Atividades de Nível Superior - GANS, o Bacharel em Geografia, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 10 de Maio de 2022.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador Adelson Rocha, que altera o art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 959, de 01 de Junho de 2012, incluindo na alínea "Z.1" no Grupo de Atividades de Nível Superior - GANS, o Bacharel em Geografia.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 034/2022 se insere, efetivamente, na definição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Por outro lado, observa-se que é uma matéria de iniciativa privativa de competência do executivo, tendo em vista que a Lei nº 959/2012 trata -se sobre plano de cargos, carreira e salários dos servidores dos quadros de pessoal efetivo da administração deste Município, havendo óbice para sua aprovação.

Diante do exposto acima, o parecer é pela REJEIÇÃO à Lei nº 034/2022 na sua forma original.

Josivaldo Abrantes – PDT

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 034/2022.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

RELATOR

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS

MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
VOTOS PELA REJEIÇÃO


Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA
PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
RELATOR


Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS
MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 254/2022 – GAB/PRES/CMS.

Santana-AP, 09 de Novembro de 2022.

A Senhora,
ALCILENE MAGAVE
Secretária Legislativa da CMS

Assunto: Encaminhamento de Parecer de Propositura

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Excelência o Parecer de Propositura do Projeto de Lei, em anexo, para leitura de Parecer Jurídico e dar outras providências.

1. PROJETO DE LEI Nº 034/2022 – de autoria do Vereador **Adelson Rocha (PCdoB)** – ALTERA O ART. 6º, INCISO III DA LEI MUNICIPAL Nº 959, DE 01 DE JUNHO DE 2012, INCLUINDO NA ALINEA “Z.1” NO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPEIOR – GANS, O BACHAREL EM GEOGRAFIA.

Atenciosamente

*Recebido
30/11/22
Adilson*
Alcilene A. Magave
Secretaria Legislativa - CMS
Portaria nº 259/22

RICHARD MACHADO BARBOSA
Chefe de Gabinete da Presidência